



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



Plano Anual de Atividades 2016

Plano Anual de Atividades para 2016

Lista de siglas e abreviaturas	3
I – NOTA INTRODUTÓRIA	5
1.1 Caracterização do ambiente	5
1.1.1 A Organização	5
Missão	5
Atribuições	6
Estrutura organizacional	7
Organograma	11
Legislação e regulamentação	13
1.1.2 Recursos	15
Recursos humanos	15
Recursos financeiros	15
Recursos materiais	16
Instalações	16
1.1.3 Clientes	17
1.1.4 Tipificação dos serviços	20
1.1.5 Processo de elaboração do Plano de Atividades	43



II – OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS	44
2.1 Objetivos estratégicos	44
2.2 Objetivos operacionais	44
2.3 Objetivos Relevantes	52
2.4 Relação entre Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais	53
2.5 Distribuição dos objetivos operacionais por serviços	54
2.6 Programa SIMPLEX	55
2.7 Implementação do Plano de Igualdade de Género	56
2.8 Representação Institucional	56
2.9 Auditorias	57
2.10 Atividades	57
2.11 Articulação com as Medidas das Políticas Públicas	57
Ficha Técnica	60

Lista de siglas e abreviaturas

CAA	Controlo de Alimentação Animal
CAMV	Centros de Atendimento Médico Veterinários
CCAA	Conselho Consultivo de Alimentação Animal
CE	Comissão Europeia
CFI-FAO	Convenção Fitossanitária Internacional
CNV	Catálogos Nacionais de Variedades
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DIV	Divisão de Intervenção Veterinária
DSAVRA	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo
DSAVRALG ..	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve
DSAVRC	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro
DSAVRLVT	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo
DSAVRN	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte
DSC	Direções de Serviços Centrais
DSECI	Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
DSGA	Direção de Serviços de Gestão e Administração
DSMDS	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
DSNA	Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
DSPA	Direção de Serviços de Proteção Animal
DSSA	Direção de Serviços de Segurança Alimentar
DSSV	Direção de Serviços de Sanidade Vegetal
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
EFSA	Agência Europeia de segurança dos Alimentos
EM	Estados Membros
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FVO	Food and Veterinary Office
GJ	Gabinete Jurídico
GPP	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)
GRGA	Gabinete de Recursos Genéticos Animais



INE..... Instituto Nacional de Estatística
INIAV..... Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
ISTA Associação internacional do ensaio de Sementes
LMR Limite Máximo de resíduos
MAFDR Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
NA..... Núcleo de Auditorias
NECE Núcleo de Ensaios e de Controlo do Escaroupim
OCDE..... Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OEPP..... Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção das Plantas
OIE..... Organização Mundial de Saúde Animal
OMS..... Organização Mundial de Saúde
OPP..... Organização dos Produtores Pecuários (anteriormente designadas por ADS)
PEV Postos de Entrada Veterinários
PIF Postos de Inspeção Sanitária
PIFF Postos de Inspeção fitossanitária Fronteiriços
PNSA..... Plano Nacional de Saúde Animal
QUAR..... Quadro de Avaliação e Responsabilização
RASFF..... Sistema de Alerta Rápido
SICAFE..... Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos
SNAA Serviço Nacional de Avisos Agrícolas
SNIRA Sistema Nacional de Informação e registo Animal
TRACES Trade Control and Expert System
UN/ECE United Nations-Economic Commission for Europe
UPOV União Internacional de Proteção das Obtenções Vegetais

I – NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Atividades da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária 2016, é elaborado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, bem como da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Nos termos do n.º 22 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, *“O plano anual de atividades deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento.”*

Neste contexto, e tendo em conta as orientações emanadas por Despacho n.º 3092/2015, da Secretaria de Estado da Administração Pública, em 14 de outubro 2015, que preside ao Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços, e veiculadas pelo GPP em 22 de outubro 2015, e posteriormente, através da Comunicação n.º 2/2016, de 15 de fevereiro, sobre o Prazo de entrega do QUAR e PA 2016, respetivamente, foi elaborado o presente documento, pese embora se aguarde a aprovação do orçamento da DGAV para 2016.

Este documento inicia-se com o enquadramento da atividade global planeada para o exercício de 2016 e uma breve caracterização dos serviços, seguindo-se a apresentação dos objetivos estratégicos e operacionais, alinhados de acordo com a Carta de Missão, o QUAR 2016 e as Medidas setoriais do XXI Programa do Governo.

1.1 Caracterização do ambiente

1.1.1 A Organização

Missão

A DGAV tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional, de autoridade nacional para os medicamentos veterinários e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Atribuições

A DGAV prossegue as seguintes atribuições:

- a) Participar na definição e aplicação das políticas públicas referidas no número anterior e na elaboração e execução de políticas de saúde pública veterinária e de produção animal;
- b) Assegurar a representação junto das instâncias nacionais, comunitárias e internacionais nos domínios relativos às suas atribuições, bem como a coordenação do Sistema de Alerta Rápido, das missões do serviço alimentar e veterinário da Comissão Europeia, e dos grupos do Codex Alimentarius;
- c) Proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas a nível nacional e comunitário no âmbito do sistema de segurança alimentar, proteção e sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, no âmbito das competências próprias;
- d) Coordenar a elaboração do plano nacional de controlo plurianual integrado, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;
- e) Definir e coordenar as estratégias de promoção da segurança dos géneros alimentícios, de alimentos para animais e materiais em contacto com géneros alimentícios, em articulação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, bem como da fitossanidade e proteção e sanidade dos animais;
- f) Elaborar, coordenar e avaliar a execução dos planos de controlo oficial relativos à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, dos materiais em contacto com géneros alimentícios e dos subprodutos de origem animal e dos alimentos para animais;
- g) Elaborar, coordenar e avaliar a execução dos planos de controlo oficial no âmbito da fitossanidade e dos resíduos de pesticidas, bem como os planos de controlo oficial relativos à proteção e sanidade animal, incluindo as ações de inspeção hígio-sanitária dos produtos de origem animal e a implementação de programas de prevenção e luta relativamente a epizootias ou doenças de carácter zoonótico;

- h) Coordenar e auditar a execução dos diversos planos de controlo oficial pelas direções regionais de agricultura e pescas no âmbito das suas competências;
- i) Coordenar e regulamentar as atividades técnicas relativas ao controlo e certificação de materiais de multiplicação de plantas, incluindo o cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas;
- j) Assegurar a elaboração dos Catálogos Nacionais de Variedades (CNV) de espécies hortícolas, agrícolas, de videira e de fruteiras, e a articulação com os Catálogos Comuns da União Europeia e com a Lista de Variedades admitidas à Certificação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- k) Proceder à autorização, controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, alimentos medicamentosos para animais e produtos fitofarmacêuticos;
- l) Definir, coordenar e avaliar as ações relativas à certificação para exportação e controlos à importação no âmbito das suas atribuições;
- m) Assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do sector alimentar, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, enquanto autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;
- n) Coordenar o funcionamento do sistema nacional de informação e registo animal;
- o) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais terrestres e vegetais, designadamente através da coordenação da execução e de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético nacional, em articulação com o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I P;
- p) Assegurar a regulamentação nacional das normas de comercialização dos produtos agroalimentares, articulando a representação a nível comunitário com outras entidades;
- q) Definir e colaborar na formação nas suas áreas de competências.

Estrutura organizacional

A DGAV é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que se encontra integrado no Ministério da

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro -Lei Orgânica do XXI Governo)

Na sua organização interna a DGAV integra como estrutura nuclear sete unidades orgânicas centralizadas e cinco desconcentradas de âmbito regional que dão cumprimento à execução das ações determinadas pelos serviços centrais nas respetivas regiões.

1 - Unidades orgânicas centralizadas:

- a) Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA);
- b) Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI);
- c) Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA);
- d) Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV);
- e) Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA);
- f) Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA);
- g) Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS).

2 - Unidades orgânicas desconcentradas, designadas por Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAVR):

- a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN);
- b) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC);
- c) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT);
- d) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRA);
- e) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALG).

3 – Na dependência do Diretor-Geral:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Gabinete de Recursos Genéticos Animais;

- c) Núcleo de Auditorias;
- d) Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

A Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) Divisão de Recursos Humanos Formação e Expediente;
- c) Divisão de Sistemas de Informação.

A Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI), compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Estratégia;
- b) Divisão de Internacionalização e Mercados;
- c) Divisão de Comunicação e Informação.

A Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal;
- b) Divisão de Bem-Estar Animal;
- c) Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal.

A Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa;
- b) Divisão de Variedades e Sementes.

A Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Alimentação Humana;
- b) Divisão de Alimentação Animal.

A Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar;
- b) Divisão de Saúde Pública.

A Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS) compreende a seguinte unidade orgânica flexível:

- c) Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos.

Os serviços desconcentrados têm as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte:

- i. Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto;
- ii. Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga;
- iii. Divisão de Alimentação e Veterinária de Viana do Castelo;
- iv. Divisão de Alimentação e Veterinária de Vila Real - Douro Sul;
- v. Divisão de Alimentação e Veterinária de Bragança;
- vi. Divisão de Alimentação e Veterinária de Chaves-Mirandela.

- b) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro:

- i. Divisão de Alimentação e Veterinária de Viseu;
- ii. Divisão de Alimentação e Veterinária da Guarda;
- iii. Divisão de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco;
- iv. Divisão de Alimentação e Veterinária de Coimbra;
- v. Divisão de Alimentação e Veterinária de Aveiro;
- vi. Divisão de Alimentação e Veterinária de Leiria.

- c) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

- i. Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste;
- ii. Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo;
- iii. Divisão de Alimentação e Veterinária de Setúbal.

d) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo:

- i. Divisão de Alimentação e Veterinária do Alto Alentejo;
- ii. Divisão de Alimentação e Veterinária do Alentejo Central;
- iii. Divisão de Alimentação e Veterinária do Alentejo Litoral;
- iv. Divisão de Alimentação e Veterinária do Baixo Alentejo.

e) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve não dispõe de qualquer unidade orgânica flexível.

Organograma

Figura 1 - Organograma - Serviços Centrais

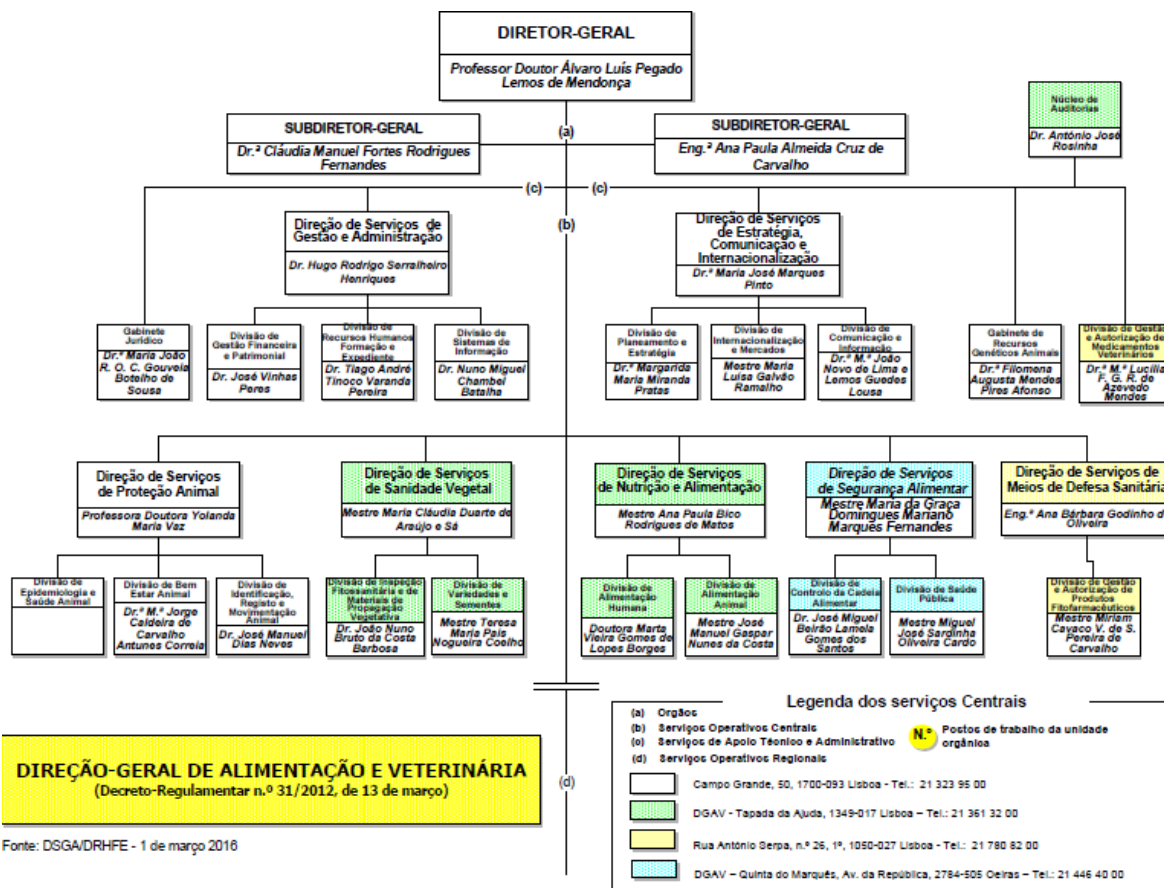
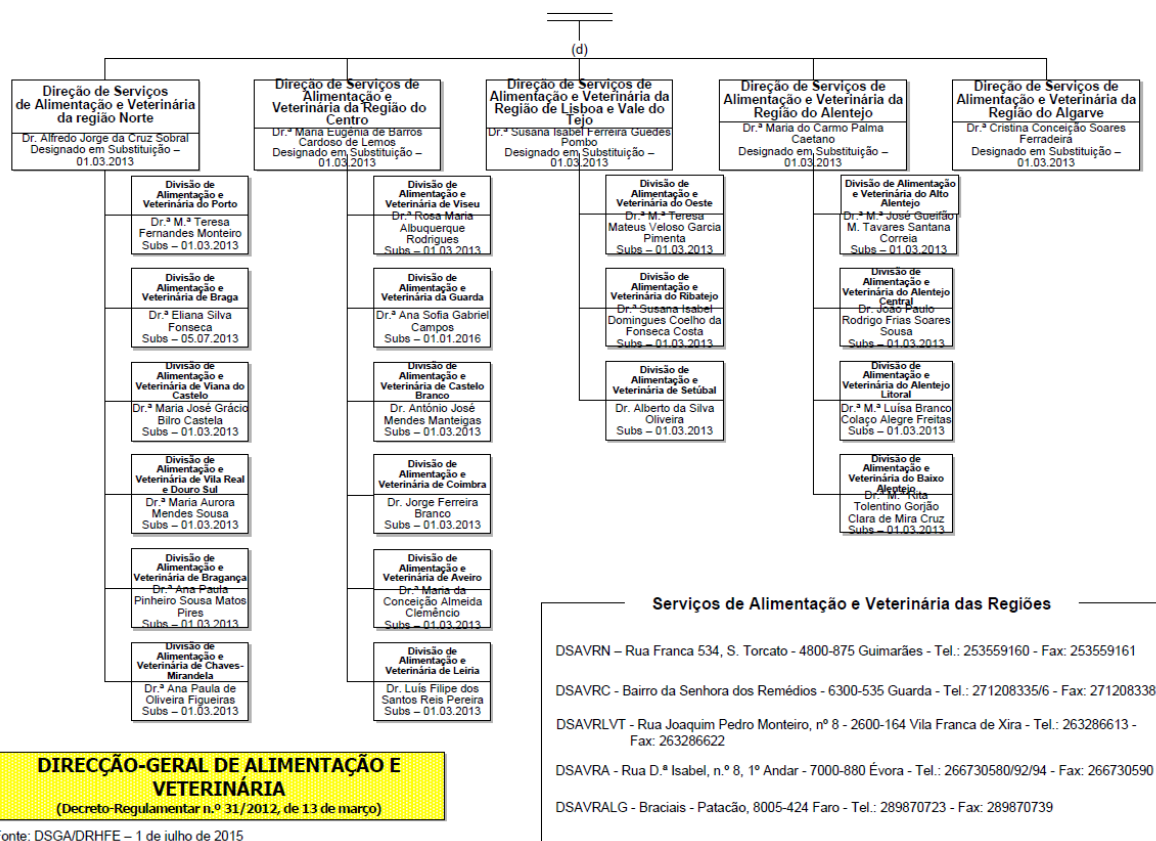


Figura 2 - Organograma - Serviços Regionais



Legislação e regulamentação

Decretos

- Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional – Lei orgânica do XXI Governo. No ponto 2 do seu artigo 27º, decreta: «O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural exerce as competências legalmente previstas sobre os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, à exceção daqueles que transitam para o âmbito de competências da Ministra do Mar».
- Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, que extingue a Fundação Alter Real, e à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da DGAV, transferindo para esta direção geral as atribuições relativas à preservação das raças equinas Sorraia e Garrano e redefinindo o prazo de liquidação da Fundação;
- Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro - Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;
- Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto - Extingue a Fundação Alter Real e vem alterar o Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, que aprovou a Lei orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- Decreto-lei n.º 119/2013, de 21 de agosto - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional. Determina serviços, organismos e entidades que transitam para o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia. Cria a Lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar, abreviadamente designado por MAM, definindo a sua missão e atribuições;
- Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março - Lei orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro – diploma da criação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

Despachos

- Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, estabelece o quadro de funcionamento e de delegação de competências do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- Despacho n.º 2342/2015, de 18 janeiro, que procede à primeira alteração ao Despacho n.º 15262/2012, que aprovou a estrutura orgânica flexível da DGAV;
- Despacho n.º 295/2015, de 12 janeiro, que conclui o processo de fusão e reestruturação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- Despacho n.º 9297/2014, de 17 de julho, do Diretor-Geral da DGAV - Delegação de competências nas Subdiretoras Gerais;
- Despacho n.º 7085/2014, de 20 de maio, da Ministra da Agricultura e do Mar, designa a Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretora -geral de Alimentação e Veterinária;
- Despacho n.º 7084/2014, de 20 de maio, da Ministra da Agricultura e do Mar, designa a Dr.ª Cláudia Manuel Fernandes para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária;
- Despacho n.º 6804/2014, de 13 de maio da Ministra da Agricultura e do Mar, designa o Professor Doutor Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor-geral de Alimentação e Veterinária;
- Despacho n.º 3/G/2014, de 5 de fevereiro de 2014, da Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária sobre a afetação dos trabalhadores da extinta fundação Alter Real;
- Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro - Aprovou as Unidades Orgânicas Flexíveis que integram a Estrutura Nuclear da DGAV.

Portarias

- Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro - As unidades orgânicas nucleares, centrais e desconcentradas, bem como as unidades flexíveis da DGAV foram criadas através desta Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro, e também do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 28 de novembro de 2012.

1.1.2 Recursos

Recursos humanos

A DGAV é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais.

O Mapa de Pessoal 2016, aprovado pela tutela, contempla 1.000 colaboradores para a realização das diferentes atividades, distribuídos pelas seguintes categorias:

Dirigentes - Direção Superior	3
Dirigentes - Direção Intermédia e Chefes de equipa	50
Técnico Superior (Inclui Especialistas de Informática)	616
Coordenador Técnico	3
Assistente Técnico (Inclui Técnicos de Informática)	268
Assistente Operacional	60
Total	1.000

Recursos financeiros

O orçamento de funcionamento da DGAV, para o ano de 2016, à data da elaboração do presente documento, ainda não se encontra aprovado.

A proposta de orçamento (sem qualquer cativação ou congelamento) contempla o montante global de 69.951.682,00€, e que inclui as rubricas - Orçamento de Funcionamento; Orçamento de Investimento e Outros Valores.

Orçamento de Funcionamento (OF)	
Despesas c/Pessoal	29.009.775,00 €
Aquisições de Bens e Serviços	31.538.950,00 €
Outras despesas correntes	8.876.223,00 €
Total (OF)	69.424.948,00 €
Orçamento de Investimento (OI)	425.000,00 €
Outros Valores (OV)	101.734,00 €
Total (OF+OI+OV)	69.951.682,00 €

Recursos materiais

A DGAV dispõe dos meios e recursos materiais necessários ao exercício das suas funções e que serão substituídos e melhorados de acordo com a justificação da sua necessidades e disponibilidade financeira da instituição.

Instalações

Instalações das Direções de Serviços Centrais - DSC

Os serviços centrais, têm as suas instalações situadas em Lisboa (no Campo Grande, Rua António Serpa e na Tapada da Ajuda), e em Oeiras.

Na sede, sita no Campo Grande, em Lisboa, estão localizados os seguintes serviços:

- a) Gabinete da Direção
- b) Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA)
- c) Direção de Serviços de Estratégia Comunicação e Internacionalização (DSECI)
- d) Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA)
- e) Gabinete Jurídico

Na rua António Serpa, em Lisboa estão situados os serviços:

- a) Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV)
- b) Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA)
- c) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) - Gabinete de atendimento da DIV Oeste

Na Tapada da Ajuda, em Lisboa estão localizadas:

- a) Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV)
- b) Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA)
- c) Núcleo de Auditorias (NA)

Na Quinta do Marquês, em Oeiras está instalada:

- a) Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA)
- b) Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS)

Instalações das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais - DSAVR

Os serviços descentralizados encontram-se sediados nas respetivas regiões, a saber:

- a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN) – São Torcato, Guimarães;
- b) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro (DSAVRC) – Bairro Nossa Senhora dos Remédios, Guarda;
- c) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) – Vila Franca de Xira;
- d) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRA) – Évora;
- e) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALG) – Braciais – Patação.

1.1.3 Clientes

São beneficiários diretos dos serviços prestados pela DGAV os organismos da administração pública local, central e regional, as associações de produtores, os produtores, as entidades privadas, as organizações não-governamentais, os particulares e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quer nacionais, de Estados Membros da União Europeia ou de Países Terceiros.

De entre a vasta diversidade dos seus clientes, a título ilustrativo indicam-se os seguintes clientes:

- Agências de viagem, companhias aéreas, empresas de handling, prestadoras de serviços nos aeroportos e portos;
- Agricultores, produtores pecuários e produtores florestais;
- Associações de Parques zoológicos e Aquários;
- Associações de proteção de animais;

- Associações não-governamentais com intervenção nas áreas animais, agricultura, saúde pública, proteção do ambiente e defesa do consumidor;
- Associações profissionais com intervenção na expedição ou transporte de mercadorias;
- Associações profissionais com intervenção nas áreas da produção de materiais de multiplicação de plantas e na produção de embalagens de madeira;
- Associações profissionais da indústria fitofarmacêutica e da distribuição de produtos fitofarmacêuticos;
- Associações profissionais representativos das classes profissionais, incluindo os do setor da medicina veterinária, agronomia e alimentar;
- Camaras municipais e Juntas de Freguesia;
- Centros de quarentena;
- Consumidores de géneros alimentícios;
- Criadores e detentores de animais (espécies pecuárias e de companhia);
- Empresas do sector de equipamentos destinados a empresas de produção agropecuária e matadouros;
- Entidades a título privado ou publico com intervenção no setor da caça;
- Entidades coordenadoras e intervenientes nos processos de licenciamento agropecuário, industrial e comercial;
- Obtentores de variedades vegetais e responsáveis pela seleção de manutenção de variedades;
- Entidades e operadores que importam e exportam (animais, produtos de origem animal, produtos de origem não animal, vegetais, frutos e materiais de multiplicação de plantas);
- Entidades policiais;
- Entidades públicas com intervenção no controlo de animais vivos, incluindo os de companhia sem carácter comercial;
- Entidades públicas com intervenção no controlo de produtos animais;
- Entidades públicas e privadas com atividades relacionadas com transferência e colheita de embriões de bovinos; inseminação artificial;

- Entidades públicas e privadas de países intra-união e países terceiros (Embaixadas, Consulados);
- Entidades públicas e privadas na área da investigação animal e vegetal e agroalimentar;
- Entidades que procedem à expedição, armazenamento ou embalagem de batata de consumo e de citrinos;
- Entidades relacionadas com atividades realizadas com animais vivos;
- Entidades responsáveis pela formação certificada no âmbito da produção pecuária e agroalimentar;
- Estabelecimentos de ensino superior;
- Estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde a animais;
- Estabelecimentos de venda e de exposição de animais;
- Estabelecimentos de venda e distribuição de produtos fitofarmacêuticos;
- Federações e Associações de agricultores, criadores, produtores, e de industriais do sector agropecuário e alimenta;
- Industriais do sector farmacêutico e distribuidores de medicamentos;
- Industriais do sector fitofarmacêutico e distribuidores de produtos fitofarmacêuticos;
- Laboratórios e Empresas de consultoria e prestação de serviços na área da qualidade e higiene alimentar, da saúde animal e da fitossanidade;
- Médicos veterinários, tratadores de animais e organizações de produtores pecuários (OPP);
- Operadores de subprodutos de origem animal;
- Operadores económicos do sector alimentar humano e animal com estabelecimentos que tratam, preparam e transformam géneros alimentícios de origem animal e não animal;
- Operadores económicos dos setores de produção relacionados com a aquicultura, apicultura, heliocultura, caça de criação e selvagem;
- Operadores que efetuam tratamento térmico de madeira, embalagens de madeira e casca de coníferas e operadores que procedem à montagem de embalagens de coníferas;

- Operadores que procedem à divisão ou agrupamento de lotes de vegetais ou produtos vegetais ou que alterem a sua situação fitossanitária;
- Operadores que produzem e ou acondicionam sementes, e que produzem ou fornecem materiais de propagação vegetativa;
- Pessoas particulares que viajam para- e de- EM e Países Terceiros, com animais de companhia sem carácter comercial;
- Público em geral que solicite análises e ensaios de sementes;
- Rede Nacional de Centros e Polos de Receção de Animais de Fauna Selvagem;
- Transportadores de animais - rodoviários, marítimos, aéreos.

1.1.4 Tipificação dos serviços

A DGAV dispõe dos serviços que abaixo se elencam, relacionando-os com as unidades orgânicas por eles responsáveis:

GABINETE JURÍDICO (GJ)

- a) Apoio técnico-jurídico ao diretor -geral e aos serviços da Direção -Geral de Alimentação e Veterinária, na resolução das questões suscitadas no exercício das respetivas competências;
- b) Elaboração de projetos legislativos e colaboração nas ações de natureza legislativa relativas às áreas de competência da DGAV; proposta de medidas necessárias para a simplificação, harmonização e atualização legislativa;
- c) Coordenação da transposição da legislação comunitária, e interlocução com o Gabinete de Planeamento e Políticas;
- d) Tramitação dos processos de contra ordenação relativos à atividade da DGAV na fase da decisão e posteriores;
- e) Representação da DGAV nos processos contenciosos em que esteja em causa a atuação ou omissão desta;
- f) Acompanhamento de todas as ações interpostas contra atos ou omissões da DGAV e que sejam patrocinadas pelo Ministério Público ou

pela ex-Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura e do Mar [atual Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)].

GABINETE DE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS (GRGA)

- a) Proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da coordenação da execução de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético nacional;
- b) Elaboração de normas técnicas respeitantes a ações de melhoramento e de conservação dos recursos genéticos animais, quer domésticos, quer selvagens desde que criados numa exploração, à exceção das espécies cinegéticas;
- c) Salvaguarda dos recursos genéticos animais, quer das espécies domésticas, quer selvagens, quando criadas numa exploração, à exceção das espécies cinegéticas ameaçadas de extinção;
- d) Elaboração dos regulamentos para a execução das ações de melhoramento animal, incluindo os livros genealógicos, contrastes funcionais e testagem de reprodutores;
- e) Classificação dos concursos pecuários e leilões de reprodutores, aprovação dos respetivos regulamentos e constituição dos júris de classificação;
- f) Controlo da atividade delegada às associações de criadores, respeitante à gestão dos livros genealógicos; controlo do registo da filiação de animais inscritos ou a inscrever nos livros genealógicos; participação na caracterização genética das raças e populações de animais autóctones e em programas de seleção genética;
- g) Emissão de pareceres zootécnicos sobre pedidos de importação e exportação de animais, sémen, oócitos e embriões de ou para países terceiros;
- h) Emissão de pareceres no licenciamento dos centros de colheita de sémen, centros de armazenagem de sémen, centros de inseminação artificial e equipas de transferência de embriões e controlo do exercício da sua atividade;
- i) Coordenação da atividade do Banco Português de Germoplasma Animal e constituição de reservas de sémen, embriões e ADN para a preservação do património genético das raças nacionais;

- j) Colaboração na avaliação andrológica de reprodutores, na avaliação da qualidade do sêmen, na avaliação da qualidade reprodutiva de fêmeas e na transferência de embriões;
- k) Certificação de cursos de formação de agentes de inseminação artificial e de responsáveis técnicos por centros de inseminação artificial.

NÚCLEO DE AUDITORIAS

- a) Elaboração do programa anual de auditorias, com base em critérios de risco previamente definidos;
- b) Realização de auditorias internas em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, respeitante aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;
- c) Realização de outras auditorias bem como de todas as inspeções que sejam superiormente determinadas, sobre todas as matérias da competência da DGAV;
- d) Acompanhamento de auditorias e inspeções externas, incluindo as efetuadas pelas Instituições da União Europeia, que se refiram a matérias da competência da DGAV.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

- a) Preparação de propostas de orçamento da DGAV;
- b) Gestão dos recursos financeiros e controlo orçamental; escrituração dos movimentos contabilísticos;
- c) Elaboração e acompanhamento da execução anual do orçamento do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ;
- d) Elaboração da conta anual de gerência e do relatório anual sobre a gestão efetuada;
- e) Assegurar o movimento de receitas e despesas e respetiva escrituração;
- f) Gerir as receitas do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aplicando-as aos respetivos encargos, elaboração do seu orçamento, bem como de um relatório anual de atividades, e prestação de contas da sua gerência.

- g) Escrituração dos movimentos contabilísticos da despesa e respetivo enquadramento orçamental;
- h) Elaboração e execução dos processos de aquisição de bens e serviços; gestão do aprovisionamento de stocks e distribuição pelas diversas unidades orgânicas; atualização do inventário;
- i) Conservação das instalações e gestão do parque de viaturas;
- j) Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza e segurança e coordenação da atividade do pessoal auxiliar;
- k) Gestão de recursos humanos da DGAV, recrutamento, seleção e admissão de pessoal, e atualização do cadastro de pessoal;
- l) Elaboração do balanço social;
- m) Coordenação do processo de avaliação do desempenho;
- n) Processamento dos vencimentos e demais abonos, dos descontos para as diversas entidades que sobre eles incidam;
- o) Instrução dos processos relativos às deslocações ao estrangeiro, aposentações, prestações sociais e acidentes em serviço;
- p) Programação, elaboração e coordenação do plano de formação profissional dos recursos humanos;
- q) Organização, coordenação e garante das ações de formação profissional contínua, generalista e especializada, incluindo os estágios profissionais;
- r) Assegurar as tarefas inerentes à gestão documental, incluindo a receção, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como uma adequada circulação de documentos pelas diversas unidades orgânicas da DGAV.
- s) Gerir a infraestrutura informática e de comunicações de voz e dados, definindo e aplicando mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação disponibilizada em rede;
- t) Planear, coordenar e executar os trabalhos de conceção e implementação de sistemas de informação, definindo as normas para o desenvolvimento das aplicações, bem como administrar os sistemas e bases de dados assegurando a coerência e a fiabilidade dos dados;

- u) Administrar os sistemas e bases de dados centrais, bem como a componente nacional do sistema TRACES (Trade Control and Expert System);
- v) Garantir o apoio informático na utilização das estações de trabalho e das aplicações.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

- a) Propor as orientações para a definição dos objetivos estratégicos da DGAV; planear as medidas adequadas para os implementar;
- b) Preparar o Plano Nacional de Controlo Oficial Plurianual Integrado e assegurar a sua coordenação a nível nacional;
- c) Acompanhar as auditorias externas nas matérias da competência da DGAV;
- d) Efetuar ações de acompanhamento e formular propostas e recomendações relativas ao controlo de Programas Nacionais e Comunitários, incluindo a coordenação e a gestão do Programa Medidas Veterinárias;
- e) Assegurar a coordenação da elaboração dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação da DGAV nomeadamente do Plano, Relatório de atividades e QUAR;
- f) Controlar a conformidade legal da acreditação e certificação das entidades prestadoras de serviços no âmbito do Regulamento 882/2004;
- g) Verificar a conformidade e acervo dos procedimentos internos da DGAV;
- h) Coordenar a informação no âmbito da DGAV com entidades internacionais, nomeadamente EU, OIE, OMC, OMS, FAO e OCDE;
- i) Representar a DGAV no Programa da Rede Rural Nacional;
- j) Conceber, estruturar e organizar um sistema de informação estatística da DGAV que seja reconhecido como fonte oficial de dados junto do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- k) Assegurar a representação nacional em grupos de trabalho específicos na comunidade europeia e junto de instâncias da União Europeia e de outras Organizações Internacionais;
- l) Definir e coordenar o sistema de certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais, subprodutos de origem animal e alimentos para animais destinados a importação e exportação;

- m) Definir, coordenar e avaliar as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a circulação de animais de companhia sem caráter comercial, bem como o funcionamento dos PEV tendo em vista a proteção da saúde animal e a salvaguarda da saúde pública;
- n) Definir e coordenar o sistema de certificação sanitária para animais de companhia sem caráter comercial objeto de exportação;
- o) Definir, coordenar e avaliar o funcionamento dos Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF) e as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação e exportação de animais, produtos animais, produtos e subprodutos de origem animal, alimentos para animais, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;
- p) Definir e coordenar o sistema de certificação dos géneros alimentícios destinados ao consumo humano, com vista à importação e exportação;
- q) Coordenar as ações no âmbito da DGAV respeitantes à apresentação de dossiers conducentes à negociação de acordos com países terceiros com vista à exportação de animais, produtos animais, produtos de origem animal e subprodutos de origem animal;
- r) Organizar e acompanhar as inspeções de países terceiros com vista à habilitação à exportação;
- s) Acompanhar o desenvolvimento das políticas internacionais, nomeadamente no âmbito das relações bilaterais e acordos com países terceiros;
- t) Promover a articulação com as organizações associativas dos setores com vista à partilha de informação e incremento da atividade de exportação;
- u) Acompanhar o desenvolvimento das políticas da União Europeia relacionadas com as áreas de competência da DGAV e coordenar a emissão de pareceres e respostas às solicitações externas;
- v) Preparar e coordenar as Missões do Serviço Alimentar e Veterinário da União Europeia (FVO);
- w) Atribuir o número e manter atualizadas as listas de operador/recetor de trocas intracomunitárias da cadeia alimentar, do comércio de animais, dos produtos e subprodutos animais e dos alimentos para animais;
- x) Definir e coordenar o sistema de certificação sanitária e de salubridade de animais e de produtos animais, destinados a trocas intracomunitárias;

- y) Garantir a uniformidade de realização dos controlos veterinários oficiais aleatórios nos animais, produtos animais, subprodutos de origem animal e alimentos para animais, oriundos de países da União Europeia;
- z) Coordenar o Sistema de Alerta Rápido (RASFF), enquanto Ponto de Contacto Nacional;
- aa) Monitorizar o funcionamento do Sistema TRACES;
- bb) Definir e avaliar os sistemas de controlo oficial sob sua jurisdição;
- cc) Conceber e coordenar a elaboração de plataformas de informação e manuais técnicos relativos aos sistemas implementados no âmbito das suas competências;
- dd) Coordenar e apoiar a intervenção dos serviços da DGAV nas instâncias comunitárias;
- ee) Emitir pareceres relacionados com as respetivas atribuições e apoiar os serviços veterinários operacionais;
- ff) Assegurar a representação nacional nas matérias da sua competência nos grupos de trabalho específicos na comunidade europeia e junto das diferentes instâncias da União Europeia e de outras Organizações Internacionais;
- gg) Gerir a imagem da DGAV e assegurar a recolha, produção e disponibilização de conteúdos informativos por forma a garantir informações gerais, científicas e técnicas no âmbito da atividade da DGAV nomeadamente nas páginas da intranet e da internet e noutras plataformas eletrónicas/portais;
- hh) Coordenar e organizar iniciativas, a nível nacional e internacional, relacionadas com a divulgação de atividades da DGAV ou em que esta tenha interesse;
- ii) Gerir os acervos bibliográfico e fotográfico da DGAV, promovendo a sua conservação, divulgação e tratamento arquivístico;
- jj) Coordenar, racionalizar e impulsionar os contactos com outros serviços nacionais ou internacionais para permuta de informação científica e técnica;
- kk) Assegurar o funcionamento das atividades de produção gráfica;
- ll) Tratar a informação e gerir a comunicação organizacional;

mm) Assegurar o relacionamento da DGAV com o Gabinete de Imprensa do MAM.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL

- a) Promover a regulamentação e a regulação no âmbito da prevenção e da saúde animal;
- b) Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Nacional de Saúde Animal (PNSA);
- c) Conceber, elaborar e coordenar os programas de prevenção, controlo e erradicação das doenças infetocontagiosas e parasitárias dos animais, incluindo os planos de contingência e a promoção das ações necessárias à sua implementação;
- d) Elaborar, coordenar e supervisionar os programas nacionais de vigilância e monitorizar as doenças dos animais em particular de carácter zoonótico;
- e) Recolher e analisar os dados de natureza epidemiológica, de saúde animal e outros relacionados, tendo em vista a implementação dos programas de prevenção, controlo e erradicação;
- f) Preparar e fornecer a informação nosológica às autoridades nacionais, Comissão Europeia e Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
- g) Conceber e coordenar os sistemas de informação de suporte do Plano Nacional de Saúde Animal;
- h) Definir os procedimentos de reconhecimento dos médicos veterinários na realização de ações oficiais no âmbito do Plano Nacional de Saúde Animal;
- i) Preparar e participa na representação da DGAV nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da prevenção e saúde animal;
- j) Assegurar a emissão de pareceres relativos aos alojamentos e manutenção de animais, nomeadamente nas explorações, nos centros de agrupamento, nas unidades destinadas à experimentação animal, quintas pedagógicas e parques zoológicos;
- k) Estabelecer os requisitos sanitários com vista à certificação sanitária de animais e classificação sanitária de efetivos pecuários;
- l) Coordenar o funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de ruminantes e suínos e de outras ações que garantam a biossegurança das explorações;

- m) Estabelecer os requisitos sanitários exigíveis à movimentação animal nomeadamente entre explorações, centros de agrupamento e centros de inseminação artificial;
- n) Coordenar e supervisionar o programa informático de saúde animal (PISA);
- o) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, as ações relativas à deteção, tratamento ou prevenção e luta contra as doenças emergentes zoonóticas e epizooticas e ainda aplicar as medidas regulamentares e programáticas no âmbito do PNSA, designadamente na promoção dos conceitos de "Uma só Saúde" e "Prevenir é Melhor que Curar";
- p) Promover a regulamentação e a regulação relativas ao bem-estar dos animais de interesse pecuário, de companhia, de circo e outros espetáculos e os usados para fins científicos, assim como os destinados ao abate ou occisão e durante o transporte;
- q) Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Controlo de Bem-Estar Animal, definir e promover os controlos no âmbito do bem-estar dos animais utilizados para fins científicos, em parques zoológicos, de companhia, circo e outros espetáculos;
- r) Validar, na perspetiva das exigências de bem-estar animal, os processos de licenciamento dos alojamentos dos centros de hospedagem com e sem fins lucrativos, quintas pedagógicas e parques zoológicos e emitir as respetivas autorizações de funcionamento mantendo um registo atualizado das mesmas;
- s) Assegurar a emissão de pareceres relativos aos alojamentos e manutenção de animais, nomeadamente nas explorações, nos centros de agrupamento, nas unidades destinadas à experimentação animal, quintas pedagógicas e parques zoológicos;
- t) Preparar e participar na representação da DGAV nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito do Bem-Estar Animal;
- u) Avaliar os requisitos técnicos exigíveis aos criadores, fornecedores e utilizadores de animais para fins científicos e emitir as respetivas autorizações, mantendo um registo atualizado das mesmas;
- v) Regular as condições técnicas exigíveis aos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) e emitir as licenças de funcionamento mantendo um registo atualizado das mesmas;

- w) Validar os processos e emitir as autorizações de transporte e transportador e proceder ao registo dos mesmos, bem como das instalações de limpeza e desinfeção;
- x) Conceber e coordenar os sistemas de informação de suporte do Plano de Controlo de Bem-Estar Animal e dos indicadores técnicos neste âmbito;
- y) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, a aplicação das medidas legais ou administrativas conducentes ao bem-estar dos animais no que se refere ao alojamento, manejo, utilização, transporte, abate e occisão;
- z) Promover a regulamentação e a regulação dos sistemas de identificação e movimentação animal e definir as normas técnicas de identificação e movimentação animal;
- aa) Estabelecer as normas técnicas e coordenar o funcionamento do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e do Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos (SICAFE);
- bb) Conceber e propor um sistema de compatibilização das diferentes bases de dados de suporte aos programas de Saúde e Bem-estar Animal e Segurança Alimentar;
- cc) Conceber e coordenar a emissão da documentação de identificação e movimentação animal;
- dd) Definir as regras de registo das explorações e efetivos, com base na marca de exploração mantendo atualizados os mesmos, com vista à salvaguarda da Saúde e Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar;
- ee) Preparar e participar na representação da DGAV nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da identificação, registo das explorações e movimentação animal;
- ff) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, a aplicação das medidas legais ou administrativas conducentes à boa execução da identificação, registo de explorações e movimentação animal e ainda as relativas ao exercício da atividade pecuária.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE VEGETAL

- a) Estudar, propor e promover a aplicação da legislação fitossanitária e de medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução, a dispersão e o estabelecimento no País de organismos de quarentena para os vegetais e produtos vegetais;

- b) Estudar, propor e promover a aplicação da legislação relativa à produção, ao controlo, à certificação e à comercialização de materiais de propagação vegetativa;
- c) Organizar e coordenar as ações de formação e de divulgação nas áreas da fitossanidade e dos materiais de propagação vegetativa e propor a nomeação de inspetores fitossanitários das áreas agrícola e florestal e de qualidade de materiais de propagação vegetativa, assim como o reconhecimento de técnicos autorizados e de laboratórios para a realização de análises fitossanitárias;
- d) Proceder aos atos inerentes ao regime de registo e licenciamento dos operadores económicos nas áreas da fitossanidade e dos materiais de propagação vegetativa, coordenar e promover o respetivo controlo e acompanhamento;
- e) Implementar e coordenar as atividades de inspeção fitossanitária, incluindo com vista à importação e exportação de mercadorias de natureza vegetal, assim como os procedimentos necessários à emissão de passaportes e dos certificados fitossanitários;
- f) Assegurar o acompanhamento das unidades industriais de tratamento térmico de madeira e de casca de coníferas e de material de embalagem de madeira;
- g) Elaborar e propor planos de ação nacionais para o controlo de organismos nocivos às plantas, assim como os programas de prospeção nacionais aplicáveis à produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais;
- h) Assegurar o apoio técnico à rede de postos de inspeção fitossanitários fronteiriços (PIFF);
- i) Proceder à certificação e coordenação do controlo de materiais de propagação vegetativa e execução dos respetivos ensaios de controlo;
- j) Coordenar a colheita de amostras de material vegetal a submeter a análises laboratoriais, quer no âmbito do controlo fitossanitário, quer no âmbito da certificação e controlo dos materiais de propagação vegetativa;
- k) Realizar e implementar as ações necessárias à supervisão oficial de atividades desenvolvidas no domínio do controlo e certificação de materiais de propagação vegetativa;

- l) Elaborar e promover a aplicação de procedimentos técnicos fitossanitários destinados a facilitar as exportações de vegetais e produtos vegetais;
- m) Emitir pareceres sobre a importação de materiais de propagação vegetativa e sobre a importação e os movimentos de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais para fins experimentais ou científicos e trabalhos de seleção de variedades;
- n) Elaborar propostas de posição nacional, no âmbito das áreas especializadas, relativamente a propostas de legislações e ou normas internacionais, nomeadamente propostas por instituições da União Europeia, pela Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção das Plantas (OEPP), pela Convenção Fitossanitária Internacional (CFI-FAO) e pela United Nations-Economic Commission for Europe (UN/ECE), assim como elaborar as notificações e relatórios oficiais a enviar a essas entidades;
- o) Estudar, propor e promover a aplicação da legislação relativa à produção, ao controlo, à certificação e à comercialização de sementes, à avaliação de variedades vegetais e ao cultivo de variedades geneticamente modificadas;
- p) Organizar e coordenar as ações de formação e de divulgação nas áreas da amostragem de semente, inspeção de campo, ensaios e análises de sementes, e propor a nomeação de inspetores de qualidade de semente e de técnicos de amostragem e de inspetores de campo autorizados, assim como propor o reconhecimento de laboratórios para a realização de ensaios e análises de sementes;
- q) Promover e realizar ações de formação e divulgação nas áreas relativas ao cultivo de variedades geneticamente modificadas e da avaliação de variedades vegetais;
- r) Proceder aos atos inerentes ao regime de licenciamento de produtores, acondicionadores e agricultores multiplicadores, de semente, coordenar e promover o respetivo controlo e acompanhamento;
- s) Organizar e instruir os processos tendentes à atribuição de direitos do obtentor e à inscrição de variedades no Catálogo Nacional de Variedades (CNV), assegurar a articulação com os Catálogos Comuns e Lista de Variedades Admitidas à Certificação da OCDE e elabora o CNV e os Boletins de Registo de Variedades Protegidas;
- t) Organizar e avaliar os processos, no que se refere às espécies de fruteiras e videira, relativos aos pedidos de inscrição no Catálogo Nacional de

- Variedades e assegurar a respetiva articulação com os respetivos catálogos comuns;
- u) Emitir pareceres relativos a pedidos de importação de sementes e gere a Base de Dados de Semente produzida segundo o modo de produção biológico;
 - v) Assegurar a gestão do Núcleo de Ensaios e de Controlo do Escaroupim (NECE);
 - w) Proceder à realização das análises e ensaios de sementes necessários à determinação e verificação dos parâmetros de qualidade das sementes, nomeadamente no âmbito do processo de certificação, com emissão dos respetivos certificados e de boletins da ISTA (Associação Internacional de Ensaio de Sementes), e do controlo de qualidade de lotes em comércio;
 - x) Programar, executar ou coordenar a execução por outras entidades dos ensaios de controlo varietal no âmbito dos esquemas de certificação de semente e de controlo de qualidade de lotes em comércio;
 - y) Realizar e implementar as ações necessárias à supervisão oficial de atividades desenvolvidas no domínio do controlo e certificação de sementes e da avaliação de variedades;
 - z) Coordenar, promover e executar, diretamente ou em colaboração com outras entidades oficiais ou privadas, os ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE), de valor agronómico e de utilização (VAU) e definir critérios de avaliação necessários à inscrição de variedades no CNV e ao registo de novas obtenções vegetais no Registo Nacional de Variedades Protegidas;
 - aa) Elaborar as normas técnicas específicas por espécie no âmbito da coexistência entre culturas geneticamente modificadas e outros modos de produção e coordenar, acompanhar e prestar apoio ao cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas no País, assegurando as respetivas atividades de controlo e de acompanhamento;
 - bb) Elaborar propostas de posição nacional, no âmbito das áreas especializadas, relativamente a propostas de legislações e ou normas internacionais, nomeadamente propostas por instituições da União Europeia, pela OCDE, pela União Internacional de Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) e pela ISTA, assim como elaborar as notificações e relatórios oficiais a enviar a essas entidades.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

- a) Assegurar a regulamentação e tomada da posição nacional nas políticas comunitárias respeitantes aos géneros alimentícios e aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos;
- b) Participar no processo de regulamentação respeitante às matérias-primas, ingredientes alimentares, (incluindo aditivos alimentares, aromas e enzimas alimentares) novos alimentos e novos ingredientes alimentares, contaminantes agrícolas, industriais e ambientais, e aos organismos geneticamente modificados destinados à alimentação humana e animal, e ainda à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios;
- c) Participar no processo de regulamentação comunitária em matéria de alegações nutricionais e de saúde, adição de vitaminas e sais minerais e de outras substâncias aos géneros alimentícios, suplementos alimentares e géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial;
- d) Coordenar o cumprimento das políticas nacionais e comunitárias aplicáveis às bebidas espirituosas de origem não vínica;
- e) Colaborar na adoção de políticas nacionais relativas à caracterização, processos de fabrico, rotulagem e comercialização dos géneros alimentícios;
- f) Coordenar a implementação nacional e o controlo técnico da aplicação da legislação relativa aos géneros alimentícios em geral no que respeita à informação ao consumidor e aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos;
- g) Assegurar a apreciação das notificações de comercialização dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial;
- h) Assegurar o registo das notificações da comercialização dos suplementos alimentares e manutenção do mesmo numa base disponível para os operadores e público;
- i) Assegurar a coordenação da certificação dos suplementos alimentares e dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos;
- j) Planificar, coordenar e avaliar a execução de planos de controlo oficial em matérias de alimentação especial, suplementos alimentares e materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- k) Avaliar os riscos associados aos suplementos alimentares, alimentação especial e aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com

os alimentos, com consequente apoio técnico e legal aos sistemas de gestão, designadamente o sistema de alerta rápido (RASFF);

- l) Assegurar o apoio técnico a outros organismos e instituições envolvidos na aplicação da regulamentação nas matérias da sua competência;
- m) Promover a formação adequada de técnicos e divulgação pelos parceiros de conteúdos técnicos e regulamentares em matéria da sua competência;
- n) Emitir pareceres científicos, técnicos e regulamentares, sobre as matérias da sua competência;
- o) Assegurar a representação nacional nas matérias da sua competência, junto das diferentes instâncias da União Europeia e de outras organizações internacionais;
- p) Assegurar a regulamentação e tomada da posição nacional na definição das políticas relativas à alimentação animal, designadamente no que se refere a matérias -primas, aditivos e pré -misturas de aditivos destinados à alimentação animal, alimentos para animais geneticamente modificados, alimentos compostos para animais, incluindo os alimentos com objetivos nutricionais específicos, substâncias indesejáveis e outros contaminantes em alimentos para animais, bem como dos requisitos de higiene dos alimentos para animais;
- q) Acompanhar e assegurar a aplicação nacional de toda a regulamentação respeitante à alimentação animal;
- r) Coordenar a implementação e o controlo técnico da aplicação da legislação relativa à alimentação animal, incluindo os alimentos para animais que contenham, sejam constituídos ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados;
- s) Planificar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução do controlo oficial no âmbito da alimentação animal (CAA);
- t) Colaborar na definição das ações relativas à verificação dos requisitos legais de gestão que se aplicam aos regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum, nomeadamente no que diz respeito às matérias da sua competência;
- u) Assegurar e coordenar a elaboração da legislação respeitante aos alimentos medicamentosos, bem como dos processos de aprovação e controlo dos estabelecimentos que os produzam e ou colocam no mercado;

- v) Avaliar os riscos associados aos alimentos para animais na cadeia alimentar, com consequente apoio técnico e legal aos sistemas de gestão, designadamente o sistema de alerta rápido (RASFF);
- w) Coordenar e assegurar o registo ou aprovação dos estabelecimentos do setor dos alimentos para animais em todas as suas fases, nomeadamente, produção primária, transformação, processamento, transporte, comercialização, venda a retalho e utilização dos alimentos para animais;
- x) Assegurar o suporte técnico específico às trocas intracomunitárias e para concessão de livre prática veterinária das importações de alimentos para animais provenientes de países terceiros;
- y) Assegurar em articulação com outras unidades ou organismos o apoio técnico e a coordenação dos controlos oficiais aos estabelecimentos e alimentos para animais;
- z) Emitir pareceres científicos, técnicos e regulamentares, sobre as matérias relacionadas com a qualidade, segurança, rotulagem e requisitos de higiene dos alimentos para animais;
- aa) Promover a formação adequada de técnicos e divulgação pelos parceiros dos conteúdos técnicos e regulamentares em matéria de alimentação animal;
- bb) Assegurar a participação técnica nacional nas diferentes instâncias nacionais e internacionais em matéria de segurança e qualidade dos alimentos para animais, designadamente na preparação de normas e procedimentos de controlo, bem como na representação da posição da autoridade sanitária veterinária nacional nas respetivas reuniões;
- cc) Assegurar o regular funcionamento do Conselho Consultivo da Alimentação Animal (CCAA).

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- a) Definir e coordenar o plano de aprovação de estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal;
- b) Definir e coordenar a implementação dos planos de controlo dos estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal, desde a produção primária até ao consumidor, dos estabelecimentos da agroindústria e dos estabelecimentos de subprodutos de origem animal;

- c) Assegurar o acompanhamento e a supervisão dos planos de controlo oficial sob sua competência;
- d) Analisar e divulgar os resultados da execução dos planos de controlo referidos na alínea anterior;
- e) Gerir os sistemas de informação de registo dos estabelecimentos, dos operadores e dos controlos oficiais, no âmbito das suas competências;
- f) Assegurar, em articulação com outros organismos, a manutenção e atualização das listas das empresas do setor alimentar, registados e aprovados, e proceder à sua divulgação quando aplicável;
- g) Emitir pareceres sobre propostas de atribuição dos números de aprovação (número de controlo veterinário) dos estabelecimentos de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal no âmbito dos respetivos processos de licenciamento;
- h) Emitir pareceres sobre as medidas a adotar em caso de incumprimento dos operadores responsáveis por empresas do setor alimentar e de subprodutos de origem animal, nomeadamente a suspensão ou retirada da aprovação e a suspensão total ou parcial do funcionamento, durante um período adequado;
- i) Definir os critérios de aplicação e os montantes de taxas a cobrar, no âmbito dos controlos oficiais, e colaborar com a DSGA na gestão do sistema de cobrança;
- j) Promover a elaboração de códigos nacionais de boas práticas para a higiene e aplicação dos princípios HACCP, nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e proceder à sua avaliação;
- k) Assegurar, em articulação com outros organismos, a coordenação dos controlos oficiais aos estabelecimentos do setor alimentar e dos subprodutos, quando aplicável;
- l) Assegurar a representação da DGAV, nas matérias da sua competência, no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal que assiste a Comissão Europeia, nos grupos de trabalho específicos da Comissão Europeia e junto das diferentes instâncias da União Europeia e de outras organizações nacionais e internacionais;
- m) Assegurar a coordenação do processo legislativo, participar na regulamentação das políticas comunitárias e propor, em articulação com os serviços competentes, as condições da sua aplicação;

- n) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições e assegurar o apoio técnico aos serviços operacionais, incluindo os médicos veterinários municipais;
- o) Participar na formação dos técnicos envolvidos nos controlos oficiais, no âmbito das suas competências;
- p) Definir e coordenar estratégias de gestão de risco com vista à promoção da segurança dos géneros alimentícios, em todas as fases da cadeia alimentar, com vista à salvaguarda da saúde pública;
- q) Conceber e coordenar a implementação de sistemas de monitorização dos perigos biológicos dos géneros alimentícios, nomeadamente o plano de inspeção dos géneros alimentícios, onde se englobam os agentes zoonóticos;
- r) Conceber e coordenar a implementação de sistemas de monitorização dos perigos químicos dos géneros alimentícios de origem animal, nomeadamente o plano nacional de controlo de resíduos e o plano de pesquisa de pesticidas em produtos de origem animal;
- s) Conceber e coordenar a implementação dos sistemas de inspeção hígio-sanitária da carne e pescado;
- t) Assegurar, em articulação com outros organismos, a coordenação dos controlos oficiais aos géneros alimentícios;
- u) Participar, em articulação com outros organismos, em estudos epidemiológicos e no desenvolvimento de sistemas de monitorização dos riscos associados aos géneros alimentícios;
- v) Participar, em articulação com outros organismos, nos planos de contingência na sequência de surtos de infeções e toxi-infeções alimentares;
- w) Conceber e coordenar o plano de gestão de crises na cadeia alimentar, que define as medidas a aplicar sempre que se verifique que um género alimentício apresenta um risco grave para os seres humanos, quer diretamente quer através do ambiente;
- x) Definir e coordenar a implementação do sistema de controlo de laboratórios que prestam apoio aos operadores da cadeia alimentar;
- y) Cooperar com outras instituições nacionais e internacionais no âmbito das suas competências, designadamente com os Laboratórios de Referência, a Agência Europeia de Segurança Alimentar, o Centro Europeu de Controlo de Doenças, o *Codex Alimentarius* e a Organização

Mundial de Saúde Animal (OIE) no que respeita à segurança alimentar dos animais de produção;

- z) Coordenar a representação nacional nos diferentes grupos do Codex Alimentarius e desempenhar a função de ponto de contacto nacional;
- aa) Participar no âmbito da rede de alerta do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais e nas áreas de competência da Direção de Serviços de Segurança Alimentar, designadamente na coordenação das medidas de gestão de risco a tomar face à deteção de perigos nos géneros alimentícios;
- bb) Assegurar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos sistemas de controlo oficial sob sua competência;
- cc) Assegurar a representação nacional nas matérias da sua competência, nos grupos de trabalho específicos na Comissão Europeia e junto das diferentes instâncias da União Europeia e de outras organizações internacionais;
- dd) Assegurar a coordenação do processo legislativo, participar na regulamentação das políticas comunitárias e propor, em articulação com os serviços competentes, as condições da sua aplicação;
- ee) Emitir pareceres técnicos e recomendações relacionados com as respetivas atribuições e apoiar os serviços operacionais, incluindo os médicos veterinários municipais;
- ff) Participar na formação dos técnicos envolvidos nos controlos oficiais, no âmbito das suas competências.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS DE DEFESA SANITÁRIA

- a) Assegurar a gestão e outras atividades inerentes à avaliação da qualidade, segurança e eficácia, dos medicamentos veterinários, para concessão de autorização de introdução no mercado, sua manutenção, alterações aos seus termos e renovações pelos procedimentos nacional, descentralizado e de reconhecimento mútuo;
- b) Participar na avaliação de medicamentos veterinários pelo procedimento centralizado, atribuir o número de código nacional e realizar a revisão linguística dos textos aprovados;
- c) Gerir as atividades relativas à intervenção da DGAV, no procedimento de reconhecimento mútuo e descentralizado, nomeadamente como Estado membro de referência e nos procedimentos centralizado e de arbitragem comunitária;

- d) Assegurar as atividades necessárias aos procedimentos de avaliação e autorização dos pedidos de autorização de utilização especial e excecional, bem como de importações paralelas, de medicamentos veterinários;
- e) Gerir os procedimentos relativos aos pedidos de autorização e de alteração de ensaios clínicos com medicamentos experimentais ou medicamentos veterinários, assim como todos os procedimentos necessários ao controlo e monitorização dos mesmos;
- f) Assegurar o secretariado do Grupo de avaliação de Medicamentos veterinários;
- g) Assegurar a gestão e outras atividades inerentes à avaliação da qualidade, segurança e eficácia, dos produtos de uso veterinário, para concessão de autorização de venda, suas alterações e renovações;
- h) Coordenar e avaliar os pedidos de autorização de fabrico, importação, exportação, distribuição, comercialização, utilização especial e ensaios de produtos de uso veterinário;
- i) Assegurar a gestão e outras atividades inerentes à avaliação da qualidade, segurança e eficácia, dos biocidas de uso veterinário, para concessão de autorização de colocação no mercado e suas alterações;
- j) Participar no procedimento para criação a nível comunitário de uma lista positiva de substâncias ativas que podem ser utilizadas nos biocidas veterinários, controlar o seu cumprimento;
- k) Definir e assegurar as atividades necessárias ao licenciamento e controlo dos agentes económicos do setor e o cumprimento das normas a que devem obedecer o fabrico, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, as autorizações especiais, os ensaios clínicos e a publicidade de medicamentos veterinários, produtos e biocidas de uso veterinário e definir e assegurar o cumprimento das condições de fabrico, colocação no mercado e utilização de matérias-primas utilizadas no fabrico de medicamentos veterinários;
- l) Garantir a tramitação dos pedidos de licenciamento e o controlo dos laboratórios produtores de autovacinas e vacinas de rebanho e de bancos de sangue veterinários;
- m) Assegurar as atividades inerentes ao sistema de alerta rápido relativo a medicamentos veterinários;

- n) Assegurar a representação e a colaboração da DGAV, nas ações de inspeção a nível internacional, incluindo os acordos de reconhecimento mútuo;
- o) Emitir e reconhecer certificados de avaliação oficial do protocolo de libertação do lote (OBPR) e reconhecer certificados oficiais de libertação do lote (OCABR);
- p) Proceder à amostragem de medicamentos veterinários para controlo oficial;
- q) Regulamentar a aquisição, detenção, posse e utilização de medicamentos veterinários, designadamente no que respeita à proibição da utilização de certas substâncias em produção animal;
- r) Definir o Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos e colaborar noutros planos nacionais e internacionais de controlo no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na elaboração do Plano Nacional de Controlo de Resíduos;
- s) Assegurar a coordenação e funcionamento do Sistema Nacional de Farmacovigilância Veterinária, colaborar com outras entidades internacionais e assegurar a participação no sistema de alertas europeu e articular com outros programas de informação, monitorização e gestão de risco;
- t) Assegurar a elaboração de normas e orientações relativas a medicamentos veterinários, biocidas e produtos de uso veterinário destinadas aos utilizadores dos serviços da DGAV, no âmbito das suas atribuições;
- u) Elaborar pareceres de âmbito regulamentar e técnico-científicos relativos às atribuições da unidade;
- v) Coordenar e promover a implementação da legislação nacional e comunitária e assegurar a representação a nível nacional e internacional da DGAV, no âmbito das competências da unidade, nomeadamente na Agência Europeia do Medicamento e outras Organizações internacionais e nacionais;
- w) Coordenar a elaboração, implementação e monitorização das medidas do Plano de Ação Nacional para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos;

- x) Proceder à avaliação e autorização de colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira, bem como à sua experimentação;
- y) Avaliar propostas e colaborar no estabelecimento de limites máximos de resíduos comunitários (LMR) de substâncias ativas de produtos fitofarmacêuticos em produtos agrícolas de origem vegetal;
- z) Promover as atividades relativas ao controlo da rotulagem e da qualidade dos produtos fitofarmacêuticos, adjuvantes e biocidas preservadores de madeira;
- aa) Colaborar na elaboração dos programas nacionais e comunitários de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal e em águas destinadas ao consumo humano;
- bb) Coordenar e executar os procedimentos para a autorização de aplicações aéreas de produtos fitofarmacêuticos;
- cc) Assegurar o reconhecimento oficial de organizações que pretendam realizar ensaios biológicos, destinados à autorização de produtos fitofarmacêuticos, no quadro da implementação da boa prática experimental, e posterior validação das metodologias de experimentação a implementar;
- dd) Propor o reconhecimento dos Centros de Inspeção Periódica de Equipamentos de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Centros IPP) e realizar as atividades de avaliação e acompanhamento, com vista à manutenção dos requisitos de reconhecimento;
- ee) Elaborar e atualizar os documentos técnicos de suporte ao exercício da proteção integrada, e da componente fitossanitária relativa aos modos de produção integrada e de produção biológica;
- ff) Coordenar do ponto de vista técnico a atividade do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), através do estabelecimento e uniformização dos métodos e instrumentos adequados, de monitorização e de diagnóstico precoce de evolução dos inimigos das culturas, tendo em vista suportar a emissão de circulares de avisos, de acordo com os princípios da proteção integrada;
- gg) Assegurar o sistema de distribuição, aplicação e venda nas vertentes de habilitação dos técnicos responsáveis, concessão de autorização de exercício de atividade aos estabelecimentos e às empresas de aplicação terrestre;

- hh) Elaborar e atualizar programas tipo de ações de formação para utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente no âmbito do uso sustentável dos referidos produtos, de acordo com os princípios de proteção integrada;
- ii) Promover a divulgação da informação decorrente da avaliação nacional e comunitária, de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira, incluindo, a divulgação de indicadores relativos à sua comercialização e utilização;
- jj) Colaborar na permuta de informação e atividade relativa a produtos fitofarmacêuticos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira com outros Estados-Membros, Comissão Europeia, Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), OEPP, OILB/SROP, OCDE e organizações e entidades nacionais e internacionais;
- kk) Proceder à elaboração de propostas de atos legislativos de iniciativa nacional ou decorrentes de obrigações comunitárias, no âmbito das diferentes áreas especializadas.

Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais – DSAVR

As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR), no âmbito das respetivas áreas geográficas, asseguram a execução das ações e das atividades definidas pelos Serviços Centrais da DGAV.

São em número de cinco, e estão distribuídas como a seguir se indica:

- a) Norte,
- b) Centro,
- c) Lisboa e Vale do Tejo,
- d) Alentejo,
- e) Algarve.

Os Serviços da DGAV articulam-se ainda, para a implementação da sua Missão, com várias outras entidades oficiais, em particular com as Direções Regionais de Agricultura das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.



1.1.5 Processo de elaboração do Plano de Atividades

O Plano de Atividades 2016 da DGAV apresenta-se como um instrumento elaborado com respeito pelo cumprimento das disposições legais e do SIADAP.

Este plano está estruturado em estreita correspondência com a Carta de Missão, o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e as orientações constantes nas medidas do XXI Programa de Governo e foi elaborado sob consulta participativa das unidades orgânicas da DGAV.

II – OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS

2.1 Objetivos estratégicos

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária tem por base os cinco objetivos estratégicos seguintes, que se encontram igualmente refletidos no seu Quadro de Avaliação de responsabilidades para 2016.

Listagem dos objetivos estratégicos:

- OE1.** Promover a proteção da saúde pública e animal
- OE2.** Garantir a segurança alimentar
- OE3.** Contribuir para o reforço da Internacionalização
- OE4.** Promover a proteção vegetal e fitossanidade
- OE5.** Promover a utilização das TIC

A integração das Tecnologias de Informação e Comunicação como novo objetivo no conjunto dos objetivos estratégicos definidos em exercícios anteriores foi ponderada face à sua importância como fator fundamental de suporte a diversos objetivos operacionais, seja, na otimização dos recursos, na reengenharia de processos, na implementação de novos planos ou ainda, na disponibilização de novos serviços aos clientes internos e externos.

2.2 Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais, os indicadores e as metas definidos no QUAR para 2016, decorrem das orientações constantes na Carta de Missão da Direção Superior da DGAV.

Listagem dos objetivos operacionais:

- OOP1:** Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar
- OOP2:** Implementar novos sistemas de gestão e desenvolver sistemas de informação e comunicação TIC
- OOP3:** Promover a reengenharia de processos internos
- OOP4:** Otimizar a gestão de recursos através da utilização das plataformas eletrónicas

OOP5: Otimizar a execução dos planos de controlo

OOP6: Disponibilizar novos serviços *on-line* aos agentes económicos e demais entidades

OOP7: Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos

OOP8: Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV

Objetivo 1 – _Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar

A elaboração e implementação de novos planos de ação ou de contingência que visem a proteção da saúde e bem-estar animal, fitossanidade e segurança alimentar constitui uma forma de promover um controlo mais eficaz, na prevenção das situações que coloquem em risco a saúde pública, a saúde animal, a fitossanidade e a segurança alimentar.

Indicador - Número de novos planos de ação elaborados

- Meta - 2
- Tolerância - 1
- Valor crítico - 5 (Valor Crítico de Excelência - 75% do limite superior da meta - $3 + 75\% = 5$)
- Grau de cumprimento - Supera > 3; Cumpre 1-3; Não cumpre <1
- Peso do indicador - 100 %
- Fonte de Verificação - Sistema de Registo Documental de cada Direção de Serviços - Data do despacho da Informação referente ao objetivo

Peso do objetivo 1 - 60 %

Objetivo 2 – Implementar novos sistemas de gestão e desenvolver sistemas de informação e comunicação (TIC)

O desenvolvimento e implementação de novos sistemas de gestão interna facilitam a concentração e consulta da informação assim como otimiza os recursos necessários a cada processo. Pretende-se desenvolver aplicações informáticas que permitam agilizar e otimizar determinadas áreas administrativas essenciais, resultando também num melhor serviço prestado a terceiros.

Indicador - N.º de novos sistemas e serviços disponibilizados

- Meta - 3
- Tolerância - 1
- Valor crítico - 9 (Valor Crítico de Excelência - 75% do limite superior da meta - $4 + 75\% = 7$)
- Grau de cumprimento: Supera > 4; Cumpre 2-4; Não cumpre < 2
- Peso do indicador - 100%
- Fonte de Verificação - Sistema informático - Data de entrada em produção

Peso do objetivo 2 - 40 %

No QUAR, os objetivos 1 e 2 fazem parte do Parâmetro EFICÁCIA, ao qual foi atribuído o Peso de 30%.

Objetivo 3 – Promover a reengenharia de processos internos

A reengenharia de processos internos, através do recurso às tecnologias de informação e comunicação facilita a tramitação subsequente dos mesmos.

A adoção deste procedimento constitui um valor acrescentado para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela DGAV aos agentes económicos e demais entidades.

Indicador – Número de novos processos cuja informação é gerida numa ótica de integração com recurso às TIC.

- Meta - 2
- Tolerância - 1
- Valor crítico - 7 (Valor Crítico de Excelência -75% do limite superior da meta - $3+75\%=5$)
- Grau de cumprimento - Supera > 3; Cumpre 1-3; Não cumpre <1
- Peso do indicador – 100 %
- Fonte de Verificação - Sistema informático - Data de entrada em produção

Peso do objetivo 3 – 30 %

Objetivo 4 – Otimizar a gestão de recursos através da utilização das plataformas eletrónicas

A otimização da gestão de recursos através do acesso a plataformas eletrónicas, permite a partilha de sistemas de disponibilização de informação, tornando o processo mais célere e fácil.

Os parâmetros definidos pelas entidades públicas nas plataformas eletrónicas de aquisição permitem adequar o mercado, à procura dos meios necessários e suficientes, diminuindo o dispêndio de tempo no processo de pesquisa, aquisição, bem como no preço do bem ou do produto requerido.

A centralização da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços é uma competência da Unidade Ministerial de Compras do (ex-Ministério da Agricultura e do Mar-MAM), Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Em determinadas situações, os processos de aquisição através das plataformas eletrónicas podem ser acompanhados pelas entidades, devido ao detalhe das suas necessidades específicas.

Indicador - Numero de processos de aquisição através das plataformas eletrónicas

- Meta - 5
- Tolerância - 2
- Valor crítico -9 (Valor Crítico - 25% do limite superior da meta - $7+25\%=9$)
- Grau de cumprimento - Supera > 7; Cumpre 3-7; Não cumpre <3
- Peso do indicador – 100 %
- Fonte de Verificação - Plataformas eletrónicas utilizadas - Listagem dos processos de aquisição executados

Peso do objetivo 4 – 30 %

Objetivo 5 – Otimizar a execução dos planos de controlo

Indicador - Taxa de execução material dos planos de controlo

- Meta - 80%
- Tolerância – 10 %
- Valor crítico - 100% (Valor crítico – 25% do valor da Meta = $80\%*25\%=100\%$)
- Grau de cumprimento - Supera > 90%; Cumpre 70%-90%; Não cumpre <70%
- Peso do indicador - 100%
- Fórmula de Calculo do indicador

Taxa de execução material dos planos de controlo = $\frac{\text{Planos de Controlo executados}}{\text{Planos de controlo programados}} * 100\%$

- Fonte de Verificação - Sistema de Registo Documental de cada Direção de Serviços - Relatórios de execução semestrais.

Peso do objetivo 5 - 40%

Os objetivos 3, 4 e 5 integram o Parâmetro EFICIÊNCIA do QUAR 2016, ao qual foi atribuído o Peso de 30 %.

Objetivo 6 – Disponibilizar novos serviços *on-line* aos agentes económicos e demais entidades

O desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação, através da disponibilização de serviços *on-line*, conduz a uma melhoria da tramitação processual subsequente, por se ultrapassarem os constrangimentos associados aos processos manuais existentes. Esta desmaterialização, resulta numa melhoria de eficácia e qualidade dos serviços prestados aos agentes económicos e demais entidades.

Indicador – Numero de novos serviços *on-line* disponibilizados no Portal da DGAV

- Meta - 4
- Tolerância - 2
- Valor crítico – 8 (Valor Crítico – 25% do limite superior da meta = $6 \times 25\% = 8$)
- Grau de cumprimento - Supera > 6; Cumpre 2 - 6 Não cumpre < 2
- Peso do indicador - 100%
- Fonte de Verificação - Sistema informático - Data de entrada em produção

Peso do objetivo 6 - 30 %

Objetivo 7 - Desenvolver competências dos trabalhadores necessárias à prossecução dos objetivos

Em conformidade com as orientações estratégicas definidas, deverão ser desenvolvidas as competências dos colaboradores.

Garantir a disponibilização do acesso a uma oferta formativa que seja adequada às necessidades da organização e que resulte num impacto positivo na qualidade dos serviços prestados e na produtividade dos trabalhadores.

Indicador a) Nº de horas de formação específica dos recursos humanos da DGAV

- Meta – 1.130 horas

- Tolerância – 500 h horas
- Valor crítico – 2.853 horas (Valor Crítico de Excelência -Limite da meta superior $*75\% = 1.130*75\%=2.853$ horas)
- Grau de cumprimento: Supera > 1630 horas; Cumpre 630 horas – 1630 horas; Não cumpre <630 horas
- Peso do indicador – 50 %
- Fonte de Verificação - Base de Dados - Formação – Listagem

Indicador b) Taxa de cobertura da formação específica

- Meta - 50%
- Tolerância – 10%
- Valor crítico - 90 % (Valor crítico - Limite superior da Meta $*50\%$ - $60\%*50\%=90\%$)
- Grau de cumprimento: Supera > 60%; Cumpre 40%-60%; Não cumpre <40%
- Peso do indicador - 50%
- Fórmula de Cálculo do indicador

Taxa de Cobertura de Formação específica = (Contagem distinta de colaboradores da DGAV que frequentaram F. específica /nº de colaboradores em 31 dezembro 2016) $*100\%$

- Fonte de Verificação - Base de Dados da Formação - Contagem distinta de formandos da DGAV que frequentaram a F. Específica disponibilizada / nº total de funcionários

Peso do objetivo 7 - 30 %

Objetivo 8 – Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV

A Comunicação com o exterior constitui um fator relevante para a transferência de informação e para o conhecimento das atividades desenvolvidas pela DGAV no âmbito das suas competências.

A transferência de informação para os operadores económicos e para todas as entidades públicas e privadas envolvidas em áreas da responsabilidade da DGAV é fundamental para uma melhor aplicação e compreensão dos diversos normativos existentes e concorre para um aumento da qualidade geral das várias atividades económicas.

O reconhecimento da importância da sua missão, junto da sociedade, e este ano em particular focado no estímulo ao tecido económico, decorre da capacidade de demonstrar junto do público e *stakeholders*, a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços.

As ações a desenvolver deverão ser direcionadas para o público e *stakeholders*, procurando que a dimensão e impacte das ações sejam significativos, sob o ponto de vista da participação externa e da dinamização da imagem da instituição, bem como, pela forma e conteúdo da mensagem transmitida pelos serviços envolvidos.

Indicador - Nº de ações promovidas pelas unidades orgânicas destinadas ao público e *stakeholders*

- Meta – 4 ações
- Tolerância - 1
- Grau de cumprimento: Supera > 4; Cumpre 3-5; Não cumpre <3
- Valor crítico - 9 ações (Valor Crítico de Excelência = 75% do Limite superior da Meta- $5 + 75\% = 9$)
- Peso do indicador - 100 %
- Fonte de Verificação - Sistema de Registo Documental de cada Direção de Serviços – Lista de participantes (público e *stakeholders*)

Peso do objetivo 8 - 40 %

Os objetivos 6, 7 e 8 contemplam o Parâmetro QUALIDADE, do QUAR 2016, que tem o Peso de 40 %

2.3 Objetivos Relevantes

Considerando o peso atribuído a cada objetivo operacional em cada parâmetro, e o somatório de realização, por ordem decrescente, foram definidos como Objetivos Relevantes os objetivos números **1, 5, 6 e 8**, cuja concretização irá contribuir cerca de 58% no resultado da avaliação final.

QUAR 2016			
	peso dos parâmetros na avaliação final	peso dos objetivos no respetivo parâmetro	peso de cada objetivo na avaliação final
Eficácia	30%		
O1		60%	18%
O2		40%	12%
Eficiência	30%		
O3		30%	9%
O4		30%	9%
O5		40%	12%
Qualidade	40%		
O6		30%	12%
O7		30%	12%
O8		40%	16%
Avaliação final	100%		100%
Objetivos mais relevantes sombreados a amarelo			58%

Numa perspetiva de melhoria da eficácia e eficiência foram selecionados como Objetivos Relevantes, os objetivos com maior peso, focados na preparação de novos planos de ação e na otimização da execução dos planos existentes.

Concomitantemente, foram eleitos ainda, os objetivos que visam a disponibilização de serviços *on-line* às entidades externas e ao público, bem como a divulgação das atividades desenvolvidas pela DGAV, numa perspetiva de consolidar a qualidade e, a modernização dos serviços prestados, e alinhamento com o Programa SIMPLEX, medida de referência nas políticas públicas adotadas,

A avaliação final da DGAV dependerá do somatório dos resultados dos parâmetros Eficácia, Eficiência e Qualidade, definidos pelas Taxas de Realização de cada Objetivo Operacional.

2.4 Relação entre Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais

No quadro seguinte identifica-se a relação entre objetivos estratégicos e operacionais definidos no QUAR 2016 da DGAV.

OBJETIVOS OPERACIONAIS		OBJETIVOS ESTRATÉGICOS da DGAV				
		OE 1	OE 2	OE 3	OE 4	OE 5
		Promover a proteção da saúde pública e animal	Garantir a segurança alimentar	Contribuir para o reforço da Internacionalização	Promover a proteção vegetal e fitossanidade	Promover a utilização das TIC
EFICÁCIA	OOP1	X	X	X	X	
	OOP2	X	X	X	X	X
EFICIÊNCIA	OOP3	X	X	X	X	X
	OOP4					X
	OOP5	X	X	X	X	
QUALIDADE	OOP6	X	X	X	X	X
	OOP7	X	X	X	X	X
	OOP8	X	X	X	X	X

OOP 1: Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar

OOP 2: Implementar novos sistemas de gestão e desenvolver sistemas de informação e comunicação TIC

OOP 3: Promover a reengenharia de processos internos

OOP 4: Otimizar a gestão de recursos através da utilização das plataformas eletrónicas

OOP 5: Otimizar a execução dos planos de controlo

OOP 6: Disponibilizar novos serviços *on-line* aos agentes económicos e demais entidades

OOP 7: Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos

OOP 8: Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV

2.5 Distribuição dos objetivos operacionais por serviços

Os objetivos operacionais previstos para o ano de 2016 no QUAR são concretizados através da realização de atividades e ações especificamente desenvolvidas pelos serviços da DGAV, em função das respetivas atribuições e competências, conforme se ilustra no quadro seguinte:

		Objetivos							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Serviços	DSGA		X		X		X	X	
	DSECI			x		x			x
	DSPA					x	x		x
	DSSV	x							x
	DSNA	x			x	x			x
	DSSA				x	x			
	DSMDS	x				x			
	DGAMV			x		x	x		
	GJ		x						
	DSAVRN					x			
	DSAVRC					x			
	DSAVRLVT					x			
	DSAVRA					x			
	DSAVRALG					x			

(Objetivos Relevantes – 1, 5, 6 e 8)

2.6 Programa SIMPLEX

A DGAV no ano 2016, iniciará uma série de iniciativas que concorrem para o programa nacional – SIMPLEX (2016-2018).

Este Programa, que visa a simplificação de processos, a facilitação de acessos de informação e de serviços, promove o reforço da relação de proximidade e confiança entre os cidadãos e o Estado.

As ações previstas, terão como objetivo primeiro, a partilha de informação relevante para o exercício dos direitos e cumprimento das obrigações, de agentes económicos, entidades públicas e privadas, na sua interação com os serviços centrais e desconcentrados da DGAV.

As Medidas SIMPLEX propostas pela DGAV no âmbito do Programa, que em seguida se enumeram, serão implementadas e monitorizadas durante o triénio 2016 -2018.

1) Partilha de informação no interior e exterior da DGAV - Plataformas Transversais

- Disponibilização de Formulários eletrónicos a partir do Portal da DGAV
- Implementação de fluxos de trabalho na plataforma de gestão documental
- Reestruturação do Portal - adequação dos respetivos conteúdos e disponibilização de novos serviços

2) Partilha de informação no interior e exterior da DGAV - Plataformas Especializadas

- Integração de informação sobre: certificação de sementes, estudo de variedades; controlos dos materiais de propagação vegetativa e prospeções de organismos de quarentena vegetal
- Disponibilização de resultados e relatórios no âmbito de matérias específicas
- Disponibilização de informação sobre Produtos de Uso Veterinário, Biocidas de Uso Veterinário e Produtos Fitofarmacêuticos
- Registos *on-line* respeitantes a ações realizadas no âmbito da Campanha Antirrábica oficial

- Produção de formulários para suporte ao Plano de Controlo de Estabelecimentos
- Carregamento *on-line* das notificações obrigatórias dos Suplementos Alimentares

3) Simplificação da tramitação processual

- Implementação de procedimentos de simplificação nas alterações de rotulagem de medicamentos veterinários, aprovadas por um Estado Membro de Referência (sem alteração legislativa)
- Disponibilização de registos *on-line* respeitantes a estabelecimentos do setor da Alimentação Animal;
- Disponibilização de Registos *on-line* de movimentos de transporte de subprodutos

2.7 Implementação do Plano de Igualdade de Género

O Plano de Igualdade do Género, aprovado, prevê a inclusão do princípio de igualdade de géneros nas diversas atividades desenvolvidas pelas respetivas entidades.

Neste sentido, a DGAV desenvolverá as suas ações cumprindo os pressupostos do referido princípio, e verterá nos documentos normalizadores da sua atividade – Regulamento Interno, Código de Conduta, Regulamento de Funcionamento, as referências necessárias à promoção do princípio da igualdade do género.

A abordagem desta temática, será equacionada igualmente em inquérito de satisfação interno a aplicar durante 2016, estando ainda prevista a definição de outras medidas a adotar relativas à igualdade de género e à discriminação entre homens e mulheres.

2.8 Representação Institucional

Durante o ano 2016, a DGAV providenciará a representação e participação em grupos de trabalho e fora nacionais e internacionais, de carácter técnico e institucional, relacionados com as matérias e competências que lhe estão atribuídas.

2.9 Auditorias

Anualmente a DGAV adota o Plano Interno de Auditorias, produzido pelo seu Núcleo de Auditorias, com vista à programação e realização das auditorias de carácter interno.

Contudo, os serviços da DGAV deverão preparar e acompanhar as auditorias externas que se vierem a anunciar durante o ano, nomeadamente, realizadas por entidades nacionais (IGAMAOT; IGF) , entidades da CE e de países terceiros com vista à exportação de animais, produtos animais, géneros alimentícios e frutas.

2.10 Atividades

A DGAV, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária e Fitossanitária Nacional, de Autoridade Nacional para os Medicamentos Veterinários e de Autoridade responsável pela gestão do Sistema de Segurança Alimentar, procede à implementação de cerca de 30 planos de controlos oficiais que concorrem para a monitorização e atuação sobre as questões relevantes no exercício da autoridade de que está investida.

No âmbito das suas competências, a DGAV procede à definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, realizando atividades consentâneas com as funções que lhe estão atribuídas.

No ano de 2016, e considerando as orientações da Carta de Missão e dos objetivos estratégicos definidos, serão consideradas as atividades relacionadas com a realização dos objetivos operacionais definidos em QUAR e bem assim, com a implementação de medidas decorrentes das políticas públicas.

2.11 Articulação com as Medidas das Políticas Públicas

A publicação das Medidas do XXI Programa de Governo, determina a articulação com as estratégias definidas pelas instituições, com vista à sua prossecução.

Durante o ano 2016, a DGAV implementará os objetivos operacionais, cujas ações de forma direta ou indireta sejam conducentes à realização das Medidas das Políticas Públicas definidas, como se demonstra através da Matriz de Alinhamento Estratégico constante no quadro seguinte:

Matriz de Alinhamento					
Nível 1 - Política Pública		Nível 2 - Estratégico		Nível 3 - Operacional	
Enquadramento GOP		Enquadramento Estratégico	Relação com Nível 1	Enquadramento operacional	Relação com Nível 2
Medida	Submedida	Objectivo Estratégico (OE)/ (Carta de Missão/QUAR)		Objectivos Operacionais (OP)	
				(Plano de Atividades/QUAR)	
III - UM ESTADO FORTE, INTELIGENTE E MODERNO	6- Fortalecer, simplificar e digitalizar a administração	OE 5.Promover a utilização das TIC	D	002.Implementar novos sistemas de gestão e desenvolver sistemas de informação e comunicação (TIC) 003. Promover a reengenharia de processos internos 004.Otimizar a gestão de recursos através da utilização das plataformas eletrónicas 006.Disponibilizar novos serviços on-line aos agentes económicos e demais entidades 008.Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV	D
	7-Assegurar a regulação eficaz dos mercados	OE3. Contribuir para o reforço da Internacionalização	I	002.Implementar novos sistemas de gestão e desenvolver sistemas de informação e comunicação (TIC) 003. Promover a reengenharia de processos internos 005. Otimizar a execução dos planos de controlo 006.Disponibilizar novos serviços on-line aos agentes económicos e demais entidades 007.Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos 008.Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV	I
V- VALORIZAR O NOSSO TERRITÓRIO	4- Valorizar a atividade agrícola e florestal e o espaço rural	OE4. Promover a proteção vegetal e fitossanidade	D	001.Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar	D
				005. Otimizar a execução dos planos de controlo	D
				006.Disponibilizar novos serviços on-line aos agentes económicos e demais entidades	I
				007.Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos 008.Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV	I

		OE1. Promover a proteção da saúde pública e animal	D	001.Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar	D
				005. Otimizar a execução dos planos de controlo	D
				006.Disponibilizar novos serviços on-line aos agentes económicos e demais entidades	I
				007.Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos	I
		OE2. Garantir a segurança alimentar	I	008.Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV	I
			D	001.Desenvolver mecanismos de proteção da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança alimentar	D
				005. Otimizar a execução dos planos de controlo	D
				006.Disponibilizar novos serviços on-line aos agentes económicos e demais entidades	I
				007.Desenvolver competências dos funcionários necessárias à prossecução dos objetivos	I
			I	008.Desenvolver ações de divulgação e de sensibilização no âmbito das atividades desenvolvidas pela DGAV	I



Ficha Técnica

Edição e Coordenação:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização

Divisão de Planeamento e Estratégia

Para pesquisa de assuntos citados no presente Plano de Atividades, tais como:

Organigrama,
Lei Orgânica,
ou atualidades respeitantes ao Organismo,

consulte o site

WWW.DGAV.pt
WWW.DGAV.pt